

Processo: TC 028.507/2009-6
Apenso: TC 033.658/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Belém - PB
Responsáveis: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima
Tirol - Comércio, Construção e Representação Ltda.
Inte ressados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Ministério do Esporte
Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

DESPACHO DO ASSESSOR*

Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 524/2013-TCU-1ª Câmara (peça 2, p. 36-37), julgando irregulares as contas do Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa e condenando-o solidariamente em débito com a empresa Tirol - Comércio, Construções e Representação Ltda., com aplicação de multa individual;

Considerando que, em razão de a empresa Tirol – Comércio, Construção e Representação Ltda. ter sido citada por edital (peça 2, p. 13), foi realizada nova pesquisa às bases públicas disponíveis neste Tribunal (peça 5), na qual foi localizado endereço distinto que deve ser utilizado para nova tentativa de notificar a mencionada empresa, com envio de cópia da notificação aos sócios, Sr. Deczon Farias da Cunha (CPF: 133.369.674-49) e Sra. Uilza Farias da Cunha (CPF: 395.452.454-68), que receberam as comunicações objeto dos Ofícios 0054 e 0055/2010-TCU/SECEX-PB (peça 1);

Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.

Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações:

- ✓ notificação ao Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima;
- ✓ notificação à empresa Tirol – Comércio, Construção e Representação Ltda.:

Travessa Manoel Mesquita, nº 63 - Centro

Bayeux-PB

CEP 58.307-045

- ✓ comunicação de decisão aos sócios-administradores:
 - Sr. Deczon Farias da Cunha;

* Pronunciamento proferido com base na Delegação/Subdelegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria-SeceX/PB nº 6/2013, de 18/2/2013.



- Sra. Uilza Farias da Cunha; e
- ✓ expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em João Pessoa.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

Secex-PB, 6/3/2013.

(Assinado eletronicamente)
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor